



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO
OUTRO COMO CONTRATADA A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO.

Aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 605/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, xxxx, (CIDADE) – (UF), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXX, xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo xxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, (CIDADE) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa ou microempreendedor individual para atuar como Facilitador de Aprendizagem – Instrutor nas Oficinas de Dança, na Escola Municipal José Affonso de Paula e Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves, pelo período de 11 (onze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, através da Dispensa Licitatória nº xxx/2025, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

Cód. Prod.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX	XX	XX	XX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ xxxxxx	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de xx (xxxx) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em xx de xxxx de xxxx e findando-se em xx de xxxx de xxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.8.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIAS E HORÁRIOS
Secretaria Municipal de Educação	Escola Municipal José Affonso de Paula - Estrada Silveira da Motta, KM 19, nº 19322 – Contendas - São José do Vale do Rio Preto/RJ. Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves - Rua Alfredo Jacyntho Franco, 70 - Novo Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ.	A ser definido pela Secretaria

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

4.6. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

4.7. A oficina de dança da Escola Municipal José Affonso de Paula deverá acontecer de acordo com os horários estipulados pela Escola Municipal José Affonso de Paula, sendo no turno da manhã, devendo o facilitador de aprendizagem cumprir seis horas-aulas semanais

4.8. A oficina de dança da Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves deverá acontecer de acordo com os horários estipulados pela Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves, sendo no turno da tarde, devendo o facilitador de aprendizagem cumprir oito horas-aulas semanais.

4.9. As horas-aulas semanais poderão ser ajustadas para mais ou para menos, conforme demanda e necessidade das referidas unidades escolares.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e

preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almojarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

5.2.3. Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2. Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

6.3. A realização de eventual protesto de título executivo não ocorrerá antes de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da prestação.

6.4. Não sendo observado o prazo fixado no item 6.3, a CONTRATADA suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação dos serviços ofertados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais deste contrato, conforme informado abaixo:

- Érica Lima Medeiros Martins – Matrícula: 3172.

- Sabrina Dias de Oliveira - Matrícula: 6363.

7.2. A avaliação da qualidade dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade dos serviços prestados fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.

7.3. A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscais.

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços prestados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada no processo;

8.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.6. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com os termos do aviso de dispensa e seus anexos.

8.2.7. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.2.9. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os integrantes vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.13. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Reserva Orçamentária: nº
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3ª hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.4. Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada
CPF nº XXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
